

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.582, DE 2006.

Institui a concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação e pós-graduação aos membros dos órgãos de segurança pública constantes do art. 144 da Constituição Federal.

Autor: Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.582, de 2006, de iniciativa do nobre Deputado José Otávio Germano, propõe a instituição de um sistema de bolsas de estudos de graduação e pós-graduação para os membros dos órgãos de segurança pública, constantes do art. 144 da Constituição Federal.

Em sua justificação, o Autor esclarece que muitos dos profissionais da segurança pública “não têm condições de acessar estabelecimentos de ensino superior devido aos poucos vencimentos que percebem, apesar de correrem risco em nome da sociedade pela qual devem zelar”.

Além disso, acrescenta que a concessão de bolsas de estudos para os servidores da segurança pública permitirá que façam cursos de graduação e de pós-graduação, o que pode trazer “inúmeras vantagens para eles e para a sociedade a que servem: é estímulo pessoal e profissional,

melhora a qualidade intelectual dos servidores de segurança pública e, indubitavelmente, a formação acadêmica mais apurada terminará redundando na prestação de um serviço mais eficiente, seja pelo grau de satisfação dos agentes públicos, seja porque sua melhor qualificação permitirá desempenho mais eficiente em todos os sentidos”.

Em 5 de dezembro de 2006, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 18 de junho de 2008 a proposição foi apreciada e rejeitada na Comissão de Educação e Cultura.

Esgotado o prazo regimental, não houve a apresentação de emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.582/2006 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos em que dispõe a alínea d do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, não há como negar o seu mérito, pois é patente que o estabelecimento de melhores condições para o aperfeiçoamento dos profissionais da segurança pública redundará em significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, cabe mencionarmos o clamor popular para que haja uma efetiva melhoria nas condições de trabalho que o Estado deve oferecer para essa classe de servidores. O benefício, segundo essa ótica, pode ser considerado pequeno se comparado à necessidade que existe para o aperfeiçoamento profissional no campo da segurança pública. É, na verdade, uma verdadeira contraprestação pelos relevantes serviços prestados à sociedade.

Além disso, entendemos como importante e justa medida a proposta de que, aos servidores que se aposentem por motivo de invalidez decorrente do exercício de suas funções, seja assegurado que usufruam da bolsa de estudo, uma vez que é uma forma do Estado apresentar alguma compensação pelos relevantes serviços prestados em situações de alto risco. Igualmente meritório e justo é estabelecer que os dependentes dos servidores possam fazer jus à bolsa quando do falecimento do servidor, por motivo decorrente do exercício da sua função, já que a família do policial não contará mais com a sua presença como provedor.

Louvamos a iniciativa do nobre Deputados José Otávio Germano e de sua sensibilidade quanto a melhoria das condições de exercício profissional dos milhares de servidores das diversas polícias que compõem o sistema de segurança pública brasileiro.

Em face de tais considerações, e por entendermos que o Projeto de Lei nº 7.582/2006 se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator